



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3611

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Errata a Lei Nº 742/2022
- Certidão Lei 004/2022
- Projeto de Lei Nº 004, de 09 de Maio de 2022

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



ERRATA A LEI Nº 742/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, onde, após consulta na Casa Legislativa, conforme certidão anexa, foi constatado erro material na publicação da Lei 742/2022,

RESOLVE:

Art.1º: No corpo da Lei nº 742/2022, **onde se lê:** “**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.”

Leia-se: “**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.”.

Art. 2º - Essa errata entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Bahia, em 25 de maio de 2022.

MURILLO FERREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 42.708.156/0001-71



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após consulta nos arquivos desta Casa Legislativa, constatou-se que o projeto de Lei 004/2022, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base dos Professores Municipais, e, posteriormente foi sancionado na Lei 742/2022, preconiza em seu art. 4º que os seus efeitos retroativos é a partir de 1º de maio de 2022, e não 1º de janeiro de 2022.

Coribe, dia 25 de maio de 2022.

**JOSIVANDER
WANDERLEY
BARROS LESSA:**
26254557134

Assinado digitalmente por JOSIVANDER WANDERLEY
BARROS LESSA:26254557134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC.SOLUTI Multipla v5,
OU=28842630000122, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=JOSIVANDER WANDERLEY BARROS LESSA:
26254557134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.25 09:36:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Josivander Wanderley Barros Lessa
Presidente



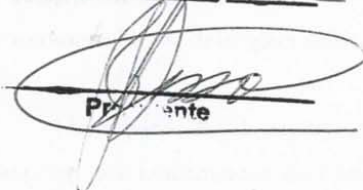
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE MAIO DE 2022

APROVADO

em 16/05/22


Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SOBRE OS VENCIMENTOS BASE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CORIBE, PARA EFEITO DE RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos básicos dos professores ativos do Município de Coribe, no Estado da Bahia, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, ficam reajustados os vencimentos base no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante relativo ao mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão e aos casos de função gratificada.

Art. 2º. As despesas correspondentes à concessão do reajuste salarial de que trata a presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe – Estado da Bahia, 09 de maio de 2022.



MURILLO FERREIRA VIANA
Prefeito Municipal